



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: CENTRO - CEP: 99260000 - Fone: (54) 304-69879 - Email:
frcascavjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003874-98.2022.8.21.0090/RS

AUTOR: AGROARACA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) Das manifestações do Administrador Judicial de Eventos 137, 152 e 172

O Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 noticiando o deferimento do processamento desta recuperação judicial foi disponibilizado em 08/02/2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, conforme evento 131.

Considerando a narrativa lançada no evento 137, noticiando que haveria inconsistências no quadro de credores trazido pela recuperanda, bem como a ausência de diversos documentos necessários, que acabaram por inviabilizar temporariamente a entrega do primeiro relatório mensal de atividades, tal qual determina o artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 e Recomendação nº 72/2020, Anexo II do CNJ e, principalmente visando resguardar os direitos dos credores, acolho o pedido do Administrador Judicial e **suspendo o envio das cartas aos credores, devendo a recuperanda, no prazo de 15 dias, apresentar a listagem correta, com as devidas informações da empresa em relação aos credores, narrando as alterações e suas respectivas justificativas.**

Cancele-se o edital de evento 131.

Com a apresentação da listagem pela recuperanda, e, sem prejuízo daqueles credores que porventura já apresentaram suas respectivas habilitações e/ou divergências, intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 5 dias, apresente o novo Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 com as devidas retificações, bem como comprove o envio das cartas aos credores.

2) Das Manifestações dos Credores



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Proceda o cartório no cadastramento dos advogados dos credores de eventos 139, 144, 145,147, 177 e 180, nos moldes já determinados na decisão de evento 115.

3) Dos Embargos de Declaração de Evento 173

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Banco Itaú S/A, apontando que o pedido de Recuperação Judicial possui carência dos documentos obrigatórios exigidos pelo art. 51, IV, VI e VII, da Lei 11.101/2005.

Intimem-se a Recuperanda e o Administrador Judicial para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

4) Manifestação da Recuperanda de Evento 174

Postula a recuperanda pela aplicação de uma medida excepcional para pagamento antecipado de seus 404 parceiros integrados (pequenos produtores, aviários e granjas, responsáveis pela criação das aves), por meio de uma Campanha de Conciliação, visando quitar até 90% dos créditos devidos.

Para fins de análise da viabilidade do pedido, determino a intimação, **com urgência**, do Ministério Público e do Administrador Judicial, para que, **no prazo de 3 (três) dias**, se posicionem em relação a proposta de criação da Campanha de Conciliação ventilada pela empresa.

Intimem-se.

Cumpra-se.

D. L.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO EDUARDO MEINCKE, Juiz de Direito**, em 16/2/2023, às 18:6:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10033074783v8** e o código CRC **0658edaa**.

5003874-98.2022.8.21.0090

10033074783 .V8